ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107

E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Art. 24, II – Lei 8.666/93, MPV nº 961/20 art. 1º, I, "b".

Nos termos do art. 24, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova, instituída pela Portaria n° 13/2020, de 13 de setembro de 2020, apresenta justificativa para a aquisição de Mobiliário Escolar, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da aquisição do material;

Considerando que a necessidade dessa aquisição decorre da modernização do ambiente escolar;

Considerando que a aquisição destes mobiliários não se refere a parcelas de uma mesma aquisição que possa ser realizado conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, além da impossibilidade de deslocamentos para os quais o serviço aqui está sendo pretendido, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que a Lei 14.065, de 30 de setembro de 2020, com espeque no art. 1º, inciso I, alínea "b", *ipsis litteris*:

> **Art. 1°** A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:
>
> **I** – dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:
>
> **a)** R$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e
>
> **b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez; *(grifo nosso).***

Considerando que o art. 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa

do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

> **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 ***e no inciso III e seguintes do art. 24***, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, ***necessariamente justificadas***, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
> **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> **(...)**
> **II –** razão da escolha do fornecedor ou executante;
> **III –** justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **J&J COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA ME CNPJ 13.310.595/0001-23** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aqueles pesquisados para a aquisição aqui pretendida e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: *"Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26."* [1], é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **J&J COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA ME CNPJ 13.310.595/0001-23**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor Global de R$ 41.614,00 (quarenta e um mil seiscentos e quatorze reais), pelo período de 03 (três) meses. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
UO: 01016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ação: 12.122.1031.2041 - PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL
Elemento de Despesa: 4490.5200 – Material e Equipamento Permanente
Fonte de Recurso: 11240000 e 11250000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de

[1] *in* JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107

E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação.

Feira Nova, 27 de outubro de 2020.

David Matheus Lima Santos
Presidente da CPL

Thamiris Santos Soares Souza
Membro

Alexsandro de Oliveira
Membro

RATIFICO.
Em _____/10/ 2020.

Jose Carlos dos Santos
Prefeito Municipal